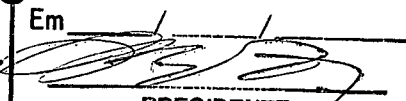




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O
discussão
Em _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE JUNHO DE 1.9 8 8.

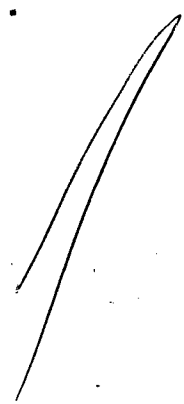
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito quadra A, lote 26-A, inscrição nº 000000 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,00m (Seis metros) de frente para a Rua Zulmira Mendes; 6,00m (seis metros) de fundos, que confronta com o Lote nº 12; 30,00m (Trinta metros) na lateral esquerda, que confronta com o Lote 27-B, e 30,00m (Trinta metros) na lateral direita, que confronta com o Lote 26-B, perfazendo uma área total de 180,00M² (Cento e oitenta metros quadrados), área esta localizada no Loteamento Braga, 1º distrito de Cabo Frio, de propriedade do Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

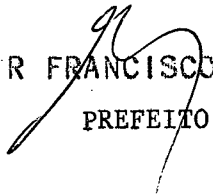
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE JUNHO DE 1.9 8 8.


ALAIR FRANCISCO CORREA.

PREFEITO